ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 – PRÉDIO 2 - JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 - Telefone (12) 3432-6006

E-mail's: pedidos@orladistribuidora.com.br / licitacao@orladistribuidora.com.br/
contratos@orladistribuidora.com.br

ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE CUNHA - SP

PREGÃO ELETRÔNICO № 25/2022

A empresa ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, participante do pregão em epigrafe, vem através de seu representante legal, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face a habilitação da empresa ROMILDO A F DE CARVALHO, pelas razoes de fato e de direito que doravante passa a expor:

DOS FATOS

A recorrente, foi vencedora de dois lotes do pregão eletrônico 25/2022 após disputa nos lances.

Os documentos foram avaliados pelo departamento de licitação e após análise do mesmo, os documentos foram aprovados e a empresa foi habilitada.

Ocorre que, após a aceitação da melhor proposta, a plataforma disponibiliza para as empresas os documentos dos vencedores dos itens, e a empresa recorrente, através de seu representante fez a conferencia dos documentos, como de praxe.

Em análise dos documentos o mesmo notou falta do documento 7.6 "a", motivo pelo qual a empresa vencedora deveria ter sido inabilitada e não habilitada como ocorreu:

7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

Tal documento não foi apresentado pela recorrida, motivo pelo qual a mesma deve ser considerada inabilitada, de acordo com os preceitos abaixo mencionados e expostos.

Também não foi localizado a proposta comercial junto aos documentos de habilitação, documento importante para o processo, pois será a prova das marcas apresentas e a garantia da validade da mesma e não foi anexada.

DAS RAZOES DO RECURSO

Por mais que o pregão seja um procedimento informal e correr de forma aberta e publica para todos, ainda assim existem regras que os cerca e devem ser seguidas, existem leis e procedimentos de forma a tornar tal procedimento seguro e com ampla concorrência sem beneficiar qualquer empresa.

Cumpre esclarecer que os procedimentos licitatórios devem ser seguidos, o edital é soberano e fazem lei entre as partes, as leis que cercam tais procedimentos demonstram que não há "colher de chá"

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 – PRÉDIO 2 - JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 - Telefone (12) 3432-6006

E-mail's: pedidos@orladistribuidora.com.br/licitacao@orladistribuidora.com.br/

contratos@orladistribuidora.com.br

para quem não cumpriu de forma correta o procedimento, pois existem outros concorrentes que também tem o direito de vender o seu produto.

Deixar de anexar um documento ou uma certidão deve ser considerado inabilitado e o vencedor do certame ou do item passa a vez de venda para o próximo concorrente. Esse procedimento é universal em todas as modalidades de licitação, não havendo qualquer possibilidade de uma diligencia por parte do pregoeiro nesta questão, muito menos a inclusão de um documento nesta fase, pois tal ato é apenas para conferencia de dúvidas e não inclusão de documentos.

Não existe em procedimento licitatório a inclusão de documentos posterior, ou seja, em seu art. 43, §3°, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, <u>o preqoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas</u>, **dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Nesta esteira, não há que se falar ou invocar princípios constitucionais, pois o erro foi da própria empresa licitante em não perceber tal fato e com isso deixar de apresentar documento, os atos praticados pelos licitantes não podem prejudicar os demais concorrentes.

A empresa recorrida deixou de apresentar um dos documentos solicitados, qual seja, as declarações, motivo pelo qual deve ser considerada inabilitada.

As declarações de um procedimento licitatório são de suma importância, pois elas trazem a certeza de que a empresa esta de acordo com os termos do edital, que sua habilitação esta correta e quando deixa de declarar é sinal que uma de suas condições não estão sendo perfeitamente atendidas:

- √ Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- √ Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional de empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- √ Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
- √ Que não possui em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

RUA DR. FLÁVIO BELLEGARDE NUNES, 80 – PRÉDIO 2 - JD. PAULISTA - CEP 12091-590 – TAUBATÉ/SP CNPJ: 04.013.164/0001-04 - INSC. ESTADUAL 688.221.030.110 - Telefone (12) 3432-6006

E-mail's: pedidos@orladistribuidora.com.br/licitacao@orladistribuidora.com.br/

contratos@orladistribuidora.com.br

✓ Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Qualquer uma destas condições, quando não cumprida, a empresa não poderá participar de um processo licitatório, em via de regra, são esta as condições para sua participação, além de manter seus documentos em dia.

Ora, a prefeitura, ou o sr pregoeiro, não pode por sua conta e risco dispensar a exigência de um documento que encontra-se no rol dos documentos do edital apenas por entender ser desnecessário, sem ter um mínimo de conhecimento sobre o documento, não cabe a ele esta decisão, uma vez que esta inserido no edital os licitantes tem que obedecer a este, que por hora, faz lei entre as partes.

Ante a todo exposto, e após demonstrado que a empresa não pode ser beneficiada por ter deixado de apresentar um documento solicitado no edital, fica claro que tal procedimento adotado pelo pregoeiro foi equivocado e com isso deve ser revisto, para não configurar fraude praticada em processos licitatórios, caracterizada pela má-fé dos agentes que a praticam, com o intuito de corromper ou adulterar o processo de competição, em benefício próprio ou alheio, é classificado como improbidade administrativa, contrariando os princípios da Administração Pública e ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Diante tais colocações, a empresa Orla Distribuidora, vem perante Vossa Senhoria, apresentar o presente recurso que o mesmo seja recebido, e ao final, seja DADO PROVIMENTO, para rever os atos praticados pelo Sr Pregoeiro, na fase de habilitação, inabilitando a empresa Romildo por falta de documento solicitado em edital.

Taubaté, 08 de abril de 2022.

us Sr. Flávia Bellegende Nyeas, Si idio 2 - Id. Peullisto - CEP: 12021-680 TAUBATE - SP

ORLA DISTRIBUIDORA BE PRODUTOS EIRELI

Orla Distribuidora de Produtos Eireli Orlando Abud Junior CPF: 215.090.678-33

RG: 30.708.140-0